



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 021/2021 de 04 de Março de 2021** - Dispõe sobre a suspensão das atividades letivas de forma presencial no âmbito do Município de Antas – BA, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia através do Decreto Estadual de número 19.586, e dá outras providências.
- **Edital de Convocação – SEMEC 003/2021** - Convocar os pais de alunos, do 1º ao 9º do ensino fundamental, classificados no ano letivo de 2020 para a/o série/ano subsequente ao cursado, para comparecer as Unidades de Ensino, onde os(as) seus(as) filhos(as) se encontram matriculados, para receber orientações e assinar termo de responsabilidade.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

### **DECRETO Nº 021/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre a suspensão das atividades letivas de forma presencial no âmbito do Município de Antas – BA, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia através do Decreto Estadual de número 19.586, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDRANDO** os Decreto Estadual da Bahia de número 19.586, atualizado pelo Decreto de número 20.256;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDRANDO** que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de 505 (quinhentos e cinco) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

### **DECRETA.**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, em todo território de Antas, no Estado Bahia, até o dia 14 de março de 2021, as atividades letivas presenciais nas Unidades de Ensino das redes, pública e privada.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**Parágrafo Único.** As atividades letivas ocorrerão de forma remota, conforme orientações constantes na Portaria SEMEC 02/2020, datada de 10 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74

## **Editais**



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SEMEC 003/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ANTAS, BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDRANDO** o Decreto Estadual da Bahia de número 19.586, atualizado pelo de Decreto de número 20.256;

**CONSIDRANDO** a suspensão das atividades letivas presenciais, nas redes, pública e privada, de ensino no Município de Antas – BA, em observância as orientações emanadas pelos órgãos de saúde e ao quanto estabelecido nos Decretos Estaduais da Bahia;

**CONSIDERANDO** os artigos 227 da Constituição Federal e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os quais rezam que, a Educação, não é um dever tão somente do Poder Público, mas também da família e da sociedade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os pais de alunos, do 1º ao 9º do ensino fundamental, classificados no ano letivo de 2020 para a/o série/ano subsequente ao cursado, para comparecer as Unidades de Ensino, onde os(as) seus(as) filhos(as) se encontram matriculados, para receber orientações e assinar termo de responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Os pais convocados nos *caput* deste artigo, receberão das Unidades de Ensino onde possuem filho(a) ou filhos(as) matriculados, um cronograma contendo data e hora para comparecimento, isto com fito de garantir o respeito as regras de higiene e distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de controle.

**Art. 2º** - Convocar os alunos, do 3º ao 9º do ensino fundamental, classificados no ano letivo de 2020 para a/o série/ano subsequente ao cursado, para comparecer as Unidades de Ensino, onde se encontrem matriculados, para a realização de avaliação diagnóstica.



§ 1º - Para os alunos menores, citados no *caput* deste artigo, a responsabilidade em leva-los à Unidade de Ensino caberá aos pais ou ao responsável legal.

§ 2º - Os alunos e pais convocados por meio deste artigo, receberão das Unidades de Ensino onde se encontrem matriculados ou possuam filho(a) ou filhos(as) matriculados um cronograma contendo data e hora para comparecimento, isto com fito de garantir o respeito as regras de higiene e distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de controle.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ANTAS, BAHIA, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

**EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

